

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) VIATURAS LIGEIRAS, EM
REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS,
PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC19CPU009**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	9
12. SEGURO	9
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
14. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	10
15. PENALIDADES.....	10
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
17. RESPONSABILIDADE.....	12
18. RESOLUÇÃO.....	13
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	14
20. ATOS DE TERCEIROS	14
21. PUBLICIDADE.....	14
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
24. CONFIDENCIALIDADE	17
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
27. GESTOR DO CONTRATO	18
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
29. ÂMBITO DO FORNECIMENTO	19
30. CARACTERÍSTICAS DAS VIATURAS	19
31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	19
32. OBRIGAÇÕES DA SCML.....	20
33. CONTRATOS INDIVIDUAIS.....	21
34. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS	21
35. DENÚNCIA ANTECIPADA DE CONTRATOS INDIVIDUAIS	21

36. RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS NO FINAL DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E RESPETIVOS PROCEDIMENTOS	22
37. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGAS DAS VIATURAS.....	23
38. ENTREGA DAS VIATURAS.....	23
39. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS VIATURAS	24
40. CONTROLO E ACERTO DE QUILOMETRAGEM	25
41. SERVIÇOS DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO	25
42. SERVIÇO DE PAGAMENTO E GESTÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E COIMAS	25
43. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DE GESTÃO DE SEGUROS E SINISTROS.....	26
44. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE FROTA	27
45. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	28
46. SERVIÇO DE PNEUS.....	29
47. SERVIÇO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS	30
48. SERVIÇO DE VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO	30
49. SERVIÇO EM BOLSA: FRANQUIAS E REPARAÇÕES DE DANOS APURADOS NA PERITAGEM DE DEVOLUÇÃO DA VIATURA	31
50. SEGURO DE RECONDICIONAMENTO	32
51. NÍVEIS DE SERVIÇOS.....	32

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: IDENTIFICAÇÃO E CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS (VERSÃO DISPONÍVEL EM PDF)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Urgente para a **Locação de 6 (seis) viaturas ligeiras, em regime de aluguer operacional de veículos automóveis e respetivos serviços associados, para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **3 (TRÊS) LOTES**:
- 1.2.1. **Lote 1 - 1 (uma)** viatura ligeira de mercadorias, do segmento furgão, de 3 (três) lugares, 1 (uma) porta lateral de correr e 2 (duas) meias-portas traseiras, caixa fechada sem janelas;
- 1.2.2. **Lote 2 - 3 (três)** viaturas ligeiras de mercadorias, do segmento furgão, de 3 (três) lugares, 1 (uma) porta lateral de correr e 2 (duas) meias portas traseiras e caixa fechada sem janela, com a altura máxima 1,95m;
- 1.2.3. **Lote 3 - 2 (duas)** viaturas ligeiras de passageiros, do segmento “B”.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

- 5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, entra(m) em vigor na data da assinatura eletrónica e terá(ão) o prazo de execução de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de entrega de cada uma das viaturas.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **3 (TRÊS) LOTES**, para a duração contratual de **48 (quarenta e oito) meses**, o preço base global é de **€ 164.100,00 (cento e sessenta e quatro**

mil e cem euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, para cada LOTE, decomposto da seguinte forma:

8.1.1. LOTE 1 - 1 viatura ligeira de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias-portas traseiras, caixa fechada sem janelas - **€ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável decomposto da seguinte forma:

8.1.1.1. € 27.650,00 (vinte e sete mil seiscientos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente ao SERVIÇO DE ALUGUER OPERACIONAL de 1 viatura ligeira de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias-portas traseiras, caixa fechada sem janelas;

8.1.1.2. € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para SERVIÇOS EM BOLSA melhor descritos na cláusula 50.ª do caderno de encargos.

8.1.2. LOTE 2 - 3 viaturas ligeiras de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias portas traseiras e caixa fechada sem janela, com a altura máxima 1,95m - **€ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável decomposto da seguinte forma:

8.1.2.1. € 88.050,00 (oitenta e oito mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente ao SERVIÇO DE ALUGUER OPERACIONAL de 3 viaturas ligeiras de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias portas traseiras e caixa fechada sem janela, com a altura máxima 1,95m;

8.1.2.2. € 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para SERVIÇOS EM BOLSA melhor descritos na cláusula 50.ª do caderno de encargos.

8.1.3. LOTE 3 – 2 viaturas ligeiras de passageiros do segmento “B” - **€ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável decomposto da seguinte forma:

8.1.3.1. € 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente ao SERVIÇO DE ALUGUER OPERACIONAL de 2 viaturas ligeiras de passageiros do segmento “B”;

8.1.3.2. € 1.100,00 (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para SERVIÇOS EM BOLSA melhor descritos na cláusula 50.ª do caderno de encargos.

8.2. O preço global e os preços por lote, indicados nos números antecedentes são fixados mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços de mercado apurados através de consulta preliminar ao mercado, considerando as diferentes tipologias e especificidades das viaturas que integram o presente procedimento.

- 8.3.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.
- 8.4.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, nomeadamente não se verificando uma entrega antecipada ou uma perda total, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a prestar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo (s) seu (s) representante (s).

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, com uma periodicidade mensal, e nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação e relativamente a cada LOTE, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do presente caderno de encargos.
- 10.6.** A remuneração a receber pelo adjudicatário será o resultante da aplicação dos preços indicados na proposta adjudicada, atendendo aos serviços efetivamente prestados.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquía em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número 1. da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato pode ser modificado:

- 13.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 13.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 13.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 13.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 13.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 13.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 13.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente aquisição de serviços o adjudicatário obriga-se a, designadamente:

- a)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- b)** Prestar os serviços conforme as especificações constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- c)** Executar o objeto do presente procedimento de forma profissional e competente
- d)** Comunicar antecipadamente à SCML, logo que deles tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
- e)** Prestar os serviços no mais curto período de tempo, e comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra e que impeça ou altere os prazos de execução dos serviços, fundamentando;
- f)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à execução do contrato, que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- g)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- h)** Comunicar imediatamente à SCML, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial.

15. PENALIDADES

- 15.1.** Se o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das obrigações emergentes do contrato, designadamente, das indicadas *infra*, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.2.1.** Uma penalidade **unitária de € 250,00 (cinquenta euros)**, por cada uma das viaturas, caso ocorram atrasos nos prazos de entrega das viaturas, nos termos da **alínea a)** da **cláusula 52.** do presente caderno de encargos;
 - 15.2.2.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, **por cada dia** de atraso na entrega de viatura de substituição, e por cada uma das viaturas, nos termos da **alínea d)** da **cláusula 52.** deste caderno de encargos;
 - 15.2.3.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, **por cada dia útil** de atraso do envio da(s) cópia(s) da(s) respetiva(s) apólice(s) de seguro, e por cada uma das viaturas, nos termos da **alínea b)** da **cláusula 52.** do presente caderno de encargos;
 - 15.2.4.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, **por cada dia útil** de atraso estabelecidos para garantir a marcação do serviço de substituição de pneus, e por cada uma das viaturas, nos termos da **alínea c)** da **cláusula 52.** do presente caderno de encargos.
- 15.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 15.5.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar.
- 15.6.** No que se refere à penalidade prevista na cláusula **15.2.1.** deste caderno de encargos, a mesma não será aplicada caso o incumprimento do prazo de entrega ficar a dever-se a falhas de produção de viaturas por força da pandemia do Covid19. Nesse caso, o adjudicatário deverá comprovar essa situação mediante o envio à SCML de uma declaração do importador da respetiva marca em Portugal, com a especificação dos constrangimentos causados pelo Covid19 nas linhas de produção.
- 15.7.** No que se refere às demais penalidades, previstas na presente cláusula, as mesmas não poderão ser aplicadas caso se verifique, de forma fundamentada e comprovada, que o respetivo incumprimento não é imputável ao Adjudicatário.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.3**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços de assistência técnica e respetivo fornecimento de peças;
 - 18.2.5.** Caso o gestor de contrato identifique antecipadamente alguma das situações enquadráveis no artigo 333.º n.º 1 do CCP, pode aditar aqui outras situações de violação grave das obrigações assumidas pelo Adjudicatário que considere relevantes em função da natureza do contrato que vai ser celebrado;
 - 18.2.6.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.7.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será acionada a garantia bancária ou exigido o crédito do valor em causa na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela SCML. O Adjudicatário deverá efetuar o pagamento à SCML no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.
- 23.3.12.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada na **cláusula 2.º** do presente Caderno de Encargos, para que de colaboração as partes

procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação de serviços por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para aquela execução, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

- 29.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual tem por objeto a locação de **6 (seis) veículos automóveis ligeiros, em regime de aluguer operacional de veículos (adiante designado por AOV)** e respetivos serviços associados, pelo período máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, em conformidade com o caderno de encargos, a proposta do Adjudicatário e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
- 29.2.** Os serviços objeto do presente procedimento que o Adjudicatário deve prestar durante a vigência do contrato a celebrar, melhor identificados nas cláusulas técnicas/especiais seguintes, estão relacionados com a(o):
- a)** Gestão da entrega do veículo;
 - b)** Gestão dos pedidos da Entidade Adjudicante;
 - c)** Gestão dos pneus;
 - d)** Gestão da manutenção e revisões;
 - e)** Gestão da documentação do veículo;
 - f)** Gestão de impostos e inspeção periódica obrigatória;
 - g)** Disponibilização de veículo de substituição e assistência em viagem;
 - h)** Gestão de coimas;
 - i)** Gestão de sinistros;
 - j)** Seguro do veículo;
 - k)** Seguro de acondicionamento;
 - l)** Serviço de restituição;
 - m)** Gestão dos desvios de quilometragem.

30. CARACTERÍSTICAS DAS VIATURAS

- 30.1.** A composição dos lotes, a identificação e descrição dos itens/viaturas, bem como as quantidades, características e os serviços encontram-se discriminados no **ANEXO C** do presente caderno de encargos;
- 30.2.** As viaturas que compõem cada LOTE, deverão ser todas da mesma marca e modelo.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Disponibilizar as viaturas em regime de aluguer operacional, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses** mediante o pagamento de uma renda mensal, com as características técnicas constantes no **ANEXO C** do presente caderno de encargos;

- b)** Cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade, incluindo os que respeitam à guarda da informação a que venha a ter acesso por via do cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** Fornecer as viaturas, por LOTE, e para cada uma das viaturas constantes do **ANEXO C** do presente caderno de encargos, onde constam as respetivas especificações técnicas e, sempre que aplicável, decoradas com vinil autocolante conforme, maquete a ceder pela SCML, com a comunicação da adjudicação;
- d)** Prestar à SCML relativamente às viaturas contratadas, durante o período de vigência dos contratos de Aluguer Operacional, os serviços associados de:
 - i. Gestão da documentação;
 - ii. Pagamento e gestão de impostos, taxas, multas e coimas;
 - iii. Pagamento e de gestão de seguros e sinistros;
 - iv. Acompanhamento e gestão de frota;
 - v. Manutenção preventiva e corretiva;
 - vi. Pneus;
 - vii. Inspeções periódicas obrigatórias;
 - viii. Viatura de substituição.
- e)** Proceder à reparação, até ao limite de € 500,00 (quinhentos euros) por viatura, dos danos apurados na peritagem da devolução (recondicionamentos), tomando em consideração que esse valor está incluído no valor da renda, conforme previsto na **cláusula 51.ª** do presente caderno de encargos.

32. OBRIGAÇÕES DA SCML

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do clausulado e anexos ao presente caderno de encargos ou da lei, a SCML providencia o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza das viaturas e compromete-se a:

- a)** Comunicar, até ao termo do dia útil imediatamente a seguir à sua ocorrência, qualquer sinal apresentado pela viatura que possa indiciar a necessidade de uma intervenção, manutenção ou reparação da mesma, em particular, o acionamento automático de sinais ou mensagens próprias da viatura ou a ocorrência de ruídos fora do normal;
- b)** Comunicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, alguma avaria detetada com qualquer viatura;
- c)** Suportar o valor de quaisquer coimas ou multas respeitantes a utilização das viaturas, salvo nos casos de responsabilidade do Adjudicatário nos termos previstos na **cláusula 43ª** do presente caderno de encargos

33. CONTRATOS INDIVIDUAIS

- 33.1.** Para além do contrato a celebrar no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá ainda ser celebrado um contrato individual para cada uma das viaturas.
- 33.2.** Cada contrato individual produz efeitos a partir da data da entrega da correspondente viatura e da respetiva documentação.
- 33.3.** A SCML está isenta de eventuais custos associados à celebração dos contratos individuais, bem como os relativos à emissão de segundas vias dos mesmos quando solicitados pela SCML.
- 33.4.** A renegociação de contratos individuais não terá qualquer custo para a SCML.
- 33.5.** O Adjudicatário deverá remeter à SCML, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis relativamente à data prevista para a entrega da viatura, o respetivo contrato individual assinado pelos seus Representantes.

34. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

- 34.1.** A SCML poderá acordar com o Adjudicatário a prorrogação da vigência do contrato individual de cada viatura, até ao máximo de **12 (doze) meses** a contar do respetivo termo, desde que o comunique por escrito ao Adjudicatário com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, relativamente ao termo inicialmente previsto para o contrato individual correspondente, ficando, neste caso o Adjudicatário, obrigado a emitir e enviar para a SCML, sem custos adicionais, toda a documentação legal necessária à circulação da (s) viatura(s).
- 34.2.** Durante o período de prorrogação referido no número anterior, a SCML poderá, a qualquer momento, pôr termo ao contrato individual, mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.
- 34.3.** No termo do período de prorrogação da vigência do contrato individual, a SCML deverá proceder à entrega da viatura ao Adjudicatário, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 34.4.** A quilometragem a considerar, para efeitos do acerto previsto na cláusula **41.ª** do presente caderno de encargos é, em caso de prorrogação, calculada numa base diária.

35. DENÚNCIA ANTECIPADA DE CONTRATOS INDIVIDUAIS

- 35.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula **26.ª** do presente caderno de encargos, caso ocorra uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em relação ao exercício da atividade da SCML que implique uma necessidade de redução da frota e desde que tenham decorrido pelo menos 12(doze) meses de execução do contrato individual de viatura, esta poderá pôr fim aos contratos individuais antes do termo do respetivo prazo de vigência, na estrita medida dessa necessidade, mediante acordo com o Adjudicatário.

35.2. A denúncia prevista no número anterior da presente cláusula deverá ser efetuada mediante comunicação escrita ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, efetuada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

36. RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS NO FINAL DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

36.1. No termo do prazo de vigência de cada contrato individual, a viatura será devolvida ao Adjudicatário nos locais de entrega acordados por escrito entre as Partes, cabendo à SCML assegurar que a viatura está disponível para entrega, a partir do dia seguinte ao termo da vigência do contrato individual.

36.2. O Adjudicatário deverá proceder, no ato de entrega da viatura, à verificação do estado em que a mesma se encontra e do respetivo número de quilómetros, elaborando o respetivo "Auto de Restituição" de viatura, a ser assinado pelos representantes de ambas as Partes.

36.3. O "Auto de Restituição" deverá ser enviado pelo Adjudicatário para o endereço eletrónico nfrota@scml.pt.

36.4. O "Auto de Restituição" deverá conter a identificação da viatura, o número de quilómetros percorridos e a identificação de qualquer anomalia que tenha sido detetada, nomeadamente, em termos de chapa, pinturas ou interiores.

36.5. Não são considerados para efeitos de avaliação do estado da viatura os problemas de natureza mecânica, desde que abrangidos pela cláusula **46.1.4.** do presente caderno de encargos.

36.6. Não poderão ser cobrados a título de recondicionamentos as situações decorrentes do normal desgaste e uso da viatura e que não sejam imputáveis ao uso negligente ou doloso do(s) utilizador(es).

36.7. Existindo divergência entre as Partes, sobre o estado de conservação da viatura, deve fazer-se constar do "Auto de Restituição" a(s) divergência(s) existente(s) e o fundamento do entendimento de cada uma das Partes.

36.8. A SCML reserva-se o direito de, no termo do contrato individual, efetuar, por sua própria conta, em oficinas que considere adequadas, as operações de recondicionamento das viaturas, que entenda necessárias à colocação da(s) viatura(s) em condições normais de utilização no que diz respeito a chapa, pintura e interiores, devendo, nesse caso informar o Adjudicatário desse facto antes de findo o prazo de cessação da vigência do contrato individual correspondente.

36.9. Caso a SCML não efetue o recondicionamento da viatura, ou ainda que o tenha efetuado sejam identificadas anomalias no "Auto de Restituição", a valorização destas é efetuada de acordo com critérios exatos de orçamentação (em tempo e material), acordados com a SCML, em conformidade com o guia *Eurotax Repair Estimate G2G*.

- 36.10.** O valor do recondicionamento da viatura no final do contrato individual não pode ser em caso algum superior ao valor comercial da mesma de acordo com a *Eurotax*, situação que a verificar-se importará apenas o pagamento ao Adjudicatário do valor comercial da viatura deduzido do seu valor venal, calculado com base em propostas de **3 (três) leiloeiras** automóveis escolhidas por acordo entre as Partes.
- 36.11.** Todos os valores inerentes à retirada da decoração em vinil bem como os valores eventualmente necessários para a consequente colocação da pintura no seu estado original não podem ser incluídos no recondicionamento efetuado pela SCML nem considerados no "Auto de Receção" como despesas de recondicionamento a suportar por esta.
- 36.12.** O Adjudicatário obriga-se a proceder à retirada da referida decoração em vinil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do levantamento das viaturas, não sendo permitido o estacionamento, a exposição ou venda de viaturas com a imagem da SCML, sob pena de se considerar tal situação como uso ilegal de marca que dará lugar à participação às autoridades competentes.

37. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGAS DAS VIATURAS

- 37.1.** As viaturas serão entregues no prazo referido na proposta do Adjudicatário, o qual não pode ser superior a **6 (seis) meses** após a outorga dos respetivos contratos.
- 37.2.** O Adjudicatário obriga-se a proceder à entrega das viaturas em Lisboa, sendo informado posteriormente da respetiva morada, obrigando-se a informar a SCML, com uma antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis** do dia em que procederá à sua entrega.
- 37.3.** O incumprimento dos prazos de entrega constantes da proposta adjudicada importa a aplicação das penalidades previstas na cláusula **15.ª** do presente caderno de encargos.
- 37.4.** O prazo máximo de entrega de **6 (seis) meses**, indicado no n.º 1 da presente cláusula, poderá ser ultrapassado com fundamento na eventual afetação das linhas de produção automóvel, por força dos constrangimentos originados pela pandemia do Covid19 e mediante a apresentação de documento comprovativo para o efeito, conforme previsto na **cláusula 15.6** deste caderno de encargos.
- 37.5.** Os encargos decorrentes da entrega das viaturas correrão por conta do Adjudicatário.

38. ENTREGA DAS VIATURAS

- 38.1.** No ato da entrega da (s) viatura (s), a SCML procede à sua verificação, elaborando em conjunto com o Adjudicatário, o respetivo "Auto de Entrega" a ser assinado pelos representantes de ambas as Partes, com identificação da (s) viatura (s) e declaração de aceitação, caso esta (s) esteja (m) em conformidade com as condições acordadas e não apresente(m) defeitos ou deficiências.

- 38.2.** Se da verificação referida no número anterior, resultar que alguma da (s) viatura (s) não se encontra (m) em conformidade com as condições acordadas, ou que apresenta (m) defeitos ou deficiências, a SCML reserva-se o direito de não aceitar a (s) viatura (s) desconforme (s) devendo identificar no "Auto de Entrega" qual (ais) anomalia (s) detetada(s).
- 38.3.** Se as desconformidades forem imputáveis ao Adjudicatário, o (s) prazo (s) contratual (ais) de entrega não se suspende (m) relativamente à (s) viatura (s) não aceite(s), designadamente para efeitos de incumprimento contratual e aplicação das respetivas penalidades previstas na cláusula **15.ª** do presente caderno de encargos.
- 38.4.** Para efeitos das verificações previstas nos números anteriores, o Adjudicatário deve efetuar os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da viatura, que o representante da SCML solicitar.
- 38.5.** Existindo divergência sobre algum dos aspetos a incluir no "Auto de Entrega" devem fazer-se constar do mesmo a (s) divergência (s) existente (s) e o fundamento do entendimento de cada uma das Partes, as quais diligenciarão no sentido da resolução no mais curto espaço de tempo possível da situação.

39. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS VIATURAS

As viaturas deverão ser entregues nas seguintes condições:

- a)** Equipadas de acordo com o disposto no **ANEXO C** do presente caderno de encargos e preparadas com todos os equipamentos instalados no seu respetivo local;
- b)** Em estado novo;
- c)** Com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação para os locais de entrega;
- d)** Com o depósito de combustível atestado;
- e)** Preparadas de acordo com as Normas de Entrega de Viaturas Novas das respetivas marcas (nomeadamente limpas, sem plásticos ou proteções de transportes, pressão dos pneus adequada, fluidos nos níveis normais de utilização, "reset" a todos os indicadores de manutenção e ausência de qualquer testemunho luminoso aceso);
- f)** Decoradas com vinil autocolante conforme maquete a ceder pela SCML com a comunicação de adjudicação, quando aplicável, sendo certo que a vinilagem pretendida não difere daquela que caracteriza a das viaturas da SCML habitualmente em circulação;
- g)** Com toda a documentação legal necessária à respetiva circulação, incluindo a colocação de todas as vinhetas e/ou dísticos legalmente obrigatórios em suportes próprios para o efeito;
- h)** Com documentos comprovativos da existência de seguro válido.

40. CONTROLO E ACERTO DE QUILOMETRAGEM

- 40.1.** Caso se verifique uma situação de avaria do conta-quilómetros de qualquer viatura, sem prejuízo de se promover à sua reparação, para efeito de apuramento da quilometragem real, considerar-se-á como quilómetros realizados em cada dia em que se mantiver a avaria, o número médio de quilómetros realizados diariamente pela viatura em questão até ao momento da avaria.
- 40.2.** Se, no termo do contrato Individual, se verificar um desvio entre a quilometragem real percorrida pela viatura e a quilometragem contratada superior a **10% (dez por cento)** desta, observar-se-á o seguinte:
- 40.2.1.** Nos casos em que a quilometragem efetivamente percorrida pela viatura seja superior, a SCML pagará ao Adjudicatário o respetivo acréscimo remuneratório (diferença entre os quilómetros contratados e os percorridos), de acordo com o preço unitário de custo por quilómetro previsto na proposta adjudicada, independentemente da percentagem de desvio de quilometragem sem que possa ser aplicada qualquer penalização sobre o respetivo preço do quilómetro a mais constante da proposta adjudicada por desvio que ultrapasse qualquer percentagem da quilometragem contratada.
- 40.2.2.** Nos casos em que a quilometragem efetivamente percorrida pela viatura seja inferior, o Adjudicatário emitirá nota de crédito a favor da SCML correspondente ao respetivo decréscimo remuneratório (diferença entre os quilómetros contratados e os percorridos), de acordo com o preço de custo por quilómetro previsto na proposta adjudicada.
- 40.3.** Cabe ao Adjudicatário proceder à emissão dos documentos contabilísticos necessários para efeitos de acertos de faturação, resultante da aplicação do disposto nos números anteriores da presente cláusula.
- 40.4.** Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, o custo por quilómetro a mais ou a menos deverá ser o mesmo que vigora neste caderno de encargos e incluir todos os serviços contratados, nomeadamente os referidos na cláusula **30.ª**.

41. SERVIÇOS DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Com a entrega das viaturas, o Adjudicatário deverá entregar à SCML a documentação relativa ao registo das viaturas na Conservatória do Registo Automóvel e garantir a entrega da respetiva documentação (Certificado de Matrícula/Documento Único Automóvel e contrato de Aluguer Operacional de Viaturas – doravante AOV).

42. SERVIÇO DE PAGAMENTO E GESTÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E COIMAS

- 42.1.** O Adjudicatário deve proceder ao pagamento de todos os impostos e taxas que sejam devidos no início do respetivo contrato individual e por cada viatura durante a vigência do mesmo, nomeadamente, o Imposto Único de Circulação (IUC).
- 42.2.** O Adjudicatário deverá incorporar os impostos e taxas referidos no número anterior, no valor da renda mensal constante da proposta adjudicada, não podendo a mesma ser alterada durante a vigência do contrato, nem ser cobrado o respetivo diferencial por eventuais flutuações.
- 42.3.** O Adjudicatário deve remeter à SCML os comprovativos do pagamento das taxas/impostos devidos por cada viatura, por correio registado, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** relativamente ao termo do prazo legal para tal pagamento.
- 42.4.** O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de multas ou coimas aplicadas, decorrentes do incumprimento da obrigação de envio de comprovativos, nos termos previstos no número anterior.
- 42.5.** O pagamento pelo Adjudicatário de coimas ou multas da responsabilidade da SCML só poderá ser efetuado após autorização escrita da SCML.

43. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DE GESTÃO DE SEGUROS E SINISTROS

- 43.1.** Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato a celebrar e deste caderno de encargos, o Adjudicatário deverá ser o tomador de um seguro para cada viatura, considerando incluído, no mínimo, os seguintes riscos e coberturas:
 - 43.1.1.** Danos próprios:
 - 43.1.1.1.** Situações de choque, colisão ou capotamento;
 - 43.1.1.2.** Incêndio, raio ou explosão;
 - 43.1.1.3.** Atos maliciosos ou vandalismo;
 - 43.1.1.4.** Fenómenos da natureza;
 - 43.1.1.5.** Quebra isolada de vidros;
 - 43.1.1.6.** Roubo ou furto.
 - 43.1.2.** Responsabilidade civil automóvel com o mínimo legalmente exigido;
 - 43.1.3.** Cobertura para ocupantes no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - 43.1.4.** Assistência em viagem 0 (zero) km e sem limite de intervenções.
- 43.2.** As coberturas previstas no número anterior, não poderão ter uma franquia superior a **2% (dois por cento)** do valor comercial da viatura à data do sinistro.
- 43.3.** No momento de entrega da (s) viatura (s), o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma cópia da (s) respetiva (s) apólice (s) de seguro incluindo as correspondentes cláusulas gerais e particulares, bem como a remeter com a periodicidade devida, o comprovativo de existência do (s) seguro(s).

- 43.4.** A renda mensal contratada para cada viatura permanece inalterada, ainda que o valor do prémio do seguro sofra alterações, durante o período de vigência de cada contrato individual, salvo se tais alterações comprovadamente decorrerem de alterações legislativas em matéria de impostos ou taxas, dos valores mínimos de cobertura, do âmbito das coberturas obrigatórias, ou situação equiparável.
- 43.5.** O Adjudicatário obriga-se a prestar à SCML os serviços de gestão de sinistros relativos as viaturas objeto de contratos individuais. Consideram-se sinistros, para efeito do presente caderno de encargos, todos os factos que se integrem no âmbito das coberturas do seguro automóvel definido no número **1.** da presente cláusula.
- 43.6.** O serviço de gestão de sinistros a prestar pelo Adjudicatário integra, entre outros, todos os procedimentos junto da respetiva seguradora, conducentes à reposição da viatura no estado anterior ao sinistro.
- 43.7.** A SCML vincula-se a enviar ao Adjudicatário, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da verificação do sinistro, todos os dados necessários para o Adjudicatário acionar a apólice de seguro correspondente, incluindo a "Declaração Amigável de Acidente" devidamente preenchida e assinada pela SCML e, quando aplicável, pelo terceiro envolvido.
- 43.8.** Sempre que, em virtude da ocorrência de um sinistro, não seja possível utilizar a viatura sinistrada, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar uma viatura de substituição. A não disponibilização pela SCML dos documentos previstos no número anterior dentro do prazo estipulado, não dispensa o Adjudicatário da obrigação de disponibilizar a viatura de substituição, ficando, no entanto, nessas situações, o seu custo a cargo da SCML.
- 43.9.** No âmbito da prestação dos serviços de gestão de sinistros, o Adjudicatário obriga-se a informar a SCML, correio eletrónico, do dia e hora, em que a viatura deve ser disponibilizada para ser submetida a peritagem, bem como da data do início da reparação da viatura e do respetivo prazo previsível de reparação.
- 43.10.** Em caso de perda ou destruição total da viatura na sequência de sinistro, furto ou roubo, comunicada ao Adjudicatário, o contrato individual caduca. Nesse caso deverá ser celebrado um novo contrato, pelo período de execução contratual remanescente relativa a essa viatura, para uma outra viatura, nova ou usada, de gama e quilometragem idênticas à viatura sinistrada e cuja renda não exceda o valor da renda fixada no respetivo contrato individual.

44. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE FROTA

- 44.1.** O Adjudicatário prestará à SCML um serviço de gestão de frota que consiste, designadamente, em:
- 44.1.1.** Marcações e reservas para as revisões ou inspeções da viatura;

- 44.1.2.** Centralização de quaisquer reclamações ou exigências da SCML relativamente ao serviço prestado pelas respetivas oficinas, adotando as diligências adequadas à defesa dos interesses da SCML.
- 44.2.** Quaisquer obrigações a assumir para com as oficinas deverão ser exclusivamente efetuadas através do Adjudicatário.
- 44.3.** O Adjudicatário enviará à SCML, mensalmente, até ao dia **5 (cinco) do mês seguinte** aquele a que respeita, a seguinte informação de gestão em suporte informático:
 - 44.3.1.** Lista das viaturas que tenham sofrido manutenção, com indicação do tipo, número de ocorrências verificadas e respetivos dias de imobilização, bem como a quilometragem registada, de acordo com *layout* a definir pela SCML;
 - 44.3.2.** Lista das viaturas que tenham sofrido avarias, com indicação do número de ocorrências verificadas e respetivos dias de imobilização, bem como a quilometragem registada;
 - 44.3.3.** Lista de processos de acidentes, de acordo com *layout* a definir pela SCML;
 - 44.3.4.** Lista das viaturas com manutenções ou inspeções em atraso e o respetivo motivo.

45. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 45.1.** O Adjudicatário prestará à SCML os serviços de manutenção e reparação das viaturas em aluguer operacional, objeto de contratos individuais, nos termos seguintes:
 - 45.1.1.** Revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar de acordo com a periodicidade preconizada pelo fabricante das viaturas, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes e outros fluidos necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre outras operações do programa de manutenção, com a periodicidade definida pelo fabricante das viaturas ou inferior se tal se vier a revelar necessário face à necessidade de adaptação do plano de manutenção ao uso a que as viaturas da SCML poderão estar sujeitas;
 - 45.1.2.** Carregamento de líquido refrigerante, sempre que se mostre necessário;
 - 45.1.3.** Carregamento com aditivo Adblue, sempre que se mostre necessário;
 - 45.1.4.** Reparações mecânicas, elétricas, eletrónicas e de carroçaria das viaturas ou de qualquer acessório/equipamento com ela fornecido, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de todas as avarias que ocorram de falhas e desgastes em consequência do uso intensivo a que as viaturas estão normalmente sujeitas, assim como as resultantes da circulação nos percursos inerentes à missão da SCML, mas sempre no quadro de um uso prudente e diligente das mesmas.
- 45.2.** O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de manutenção e reparação das viaturas, ainda que a quilometragem real da viatura ultrapasse a quilometragem contratada.

- 45.3.** Nas situações previstas no número anterior, ou em quaisquer outros casos em que sejam prestados serviços de manutenção ou reparação não abrangidos pelo caderno de encargos, os custos correm por conta da SCML, ficando o Adjudicatário obrigado a diligenciar no sentido de procurar obter as melhores condições financeiras para as referidas intervenções, e caso a SCML obtenha melhores condições financeiras, os serviços de manutenção e reparação poderão ser assegurada pela Entidade Adjudicante.
- 45.4.** O Adjudicatário tem a obrigação de adequar os respetivos planos de manutenção às viaturas objeto de contrato individual, nomeadamente através da redução dos períodos entre manutenções e/ou realização de operações não previstas que considere necessárias.
- 45.5.** Qualquer intervenção (manutenção ou reparação, inclusive as decorrentes de sinistros), que não esteja compreendida no âmbito do número 1. da presente cláusula, carece de autorização prévia da SCML devendo para o efeito ser contactada pelo Adjudicatário.
- 45.6.** Caso seja autorizada a intervenção, a SCML deve emitir uma requisição, sendo o respetivo número posteriormente indicado na faturação do serviço correspondente pelo Adjudicatário e com a aprovação da SCML.
- 45.7.** A manutenção e reparação de viaturas realizar-se-ão em oficinas recomendadas pelo Adjudicatário.
- 45.8.** O Adjudicatário deve diligenciar junto da oficina onde se realizará a manutenção ou a reparação da(s) viatura(s), para que, sempre que possível, seja dada prioridade na prestação do serviço às viaturas da SCML.
- 45.9.** A SCML reserva-se o direito de diferir a reparação de danos que não comprometam a funcionalidade e segurança da viatura para momento que entenda conveniente, desde que se trate apenas de danos ao nível de chapa, pintura, interiores e acessórios e desde que o adiamento não envolva risco de agravamento ou alargamento da extensão dos danos.
- 45.10.** Em caso de sinistro, o início da reparação da viatura fica sempre dependente da conclusão da peritagem da viatura a realizar pela seguradora e da comunicação do respetivo resultado à SCML.

46. SERVIÇO DE PNEUS

- 46.1.** O Adjudicatário procederá à substituição de pneus por cada viatura incluída, sem quaisquer encargos acrescidos para a SCML, nos termos definidos no **ANEXO C** do presente caderno de encargos.
- 46.2.** A substituição dos pneus ocorrerá mediante solicitação para o efeito ao Adjudicatário, ou nos casos em que o Adjudicatário venha a tomar conhecimento da necessidade de mudança de pneus, pela deterioração dos pneus existentes, em termos de não satisfazerem as normas legais em vigor.

46.3. Nos casos em que a substituição dos pneus for solicitada pela SCML, o Adjudicatário deverá garantir a marcação do serviço de substituição dos pneus até **12 (doze) horas úteis** após o pedido.

47. SERVIÇO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS

O Adjudicatário obriga-se a promover as inspeções das viaturas cuja realização seja legalmente necessária, com uma antecedência de **90 (noventa) dias** em relação à respetiva data limite e a proceder ao pagamento das taxas respetivas.

48. SERVIÇO DE VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO

48.1. O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar uma viatura de substituição à SCML, nas situações em que se verifique uma imobilização da (s) viatura(s), nomeadamente em virtude de manutenções, reparações, revisões, inspeções e sinistros, a ser utilizada durante o período de imobilização em causa.

48.2. A viatura de substituição deverá ser disponibilizada no Concessionário escolhido pelo Adjudicatário, sem encargos adicionais para a SCML.

48.3. A viatura de substituição deve ter as mesmas características e categoria da viatura substituída e apresentar estado de conservação e cobertura de seguro equivalentes, se possível, ao da viatura substituída, no momento em que a substituição ocorrer.

48.4. A disponibilização da viatura de substituição deve manter-se pelo período de tempo em que se mantiver a imobilização da viatura em AOV, por qualquer um dos motivos indicados no número **1.** da presente cláusula e desde que se mantenha em vigor o contrato individual correspondente.

48.5. A viatura substituída deve ser restituída pelo Adjudicatário no mesmo local em que foi entregue a viatura de substituição, procedendo simultaneamente à recolha da viatura de substituição.

48.6. A indemnização de eventuais danos causados pela SCML em viaturas de substituição fica condicionada à apresentação do respetivo "Auto de Receção" contendo a descrição dos danos, devidamente assinado pela SCML. A sua valorização é efetuada de acordo com critérios exatos de orçamentação (em tempo e material), em conformidade com o guia *Eurotax / Auto-Wert*, obrigando-se o Adjudicatário a desenvolver todos os esforços na implementação das soluções mais económicas para a SCML, mantendo sempre a qualidade das reparações.

48.7. A disponibilização da viatura de substituição, nos casos previstos no número **1.** da presente cláusula deverá ocorrer no período nunca superior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena da SCML poder aplicar as penalidades previstas na cláusula **15.ª** do presente caderno de encargos. O Adjudicatário deverá promover, de imediato, o aluguer de uma viatura equivalente, isto é, assim que comunicado pela SCML, pelo período que mediar entre o

termo do tempo máximo de entrega e o momento da disponibilização da viatura de substituição, ou pelo período mínimo de tempo pelo qual foi possível efetuar o aluguer, imputado ao Adjudicatário o respetivo custo.

49. SERVIÇO EM BOLSA: FRANQUIAS E REPARAÇÕES DE DANOS APURADOS NA PERITAGEM DE DEVOLUÇÃO DA VIATURA

49.1. O serviço em bolsa compreende:

49.1.1. Franquias de seguro apuradas durante a execução dos contratos de aluguer e,

49.1.2. Custos de reparação de danos apurados na peritagem de devolução de cada viatura (recondicionamentos).

49.2. O serviço em bolsa deverá ser incluído no preço contratual, correspondendo a um **valor fixo** de **€ 550,00 (quinhentos e cinquenta euros)**, por **viatura**, sendo para o somatório das viaturas dos 3 Lotes do presente procedimento, o valor global de **€ 3.300,00 (três mil e trezentos euros)**, decomposto da seguinte forma:

49.2.1. Lote 1 - 1 viatura ligeira de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias-portas traseiras, caixa fechada sem janelas: **€ 550,00 (quinhentos e cinquenta euros)**;

49.2.2. Lote 2 – 3 viaturas ligeiras de mercadorias, do segmento furgão, de 3 lugares, 1 porta lateral de correr e 2 meias portas traseiras e caixa fechada sem janela, com a altura máxima 1,95m: **€ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros)**;

49.2.3. Lote 3 – 2 viaturas ligeiras de passageiros do segmento B: **€ 1.100,00 (mil e cem euros)**.

49.3. O **valor fixo** de **€ 550,00 (quinhentos e cinquenta euros)**, por **viatura**, também é de decomposto da seguinte forma:

49.3.1. Valor fixo até € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), para cada uma das viaturas, destinado ao pagamento de franquias de seguro e atendendo a que no decurso da execução contratual poderá ser necessário o acionamento do seguro automóvel para qualquer uma das viaturas objeto do concurso, com custos inerentes ao pagamento da respetiva franquia pela SCML;

49.3.2. Valor fixo até € 200,00 (duzentos euros), para cada uma das viaturas, destinados ao pagamento de danos a apurar na peritagem da respetiva devolução (recondicionamentos), ou seja, no final do contrato de aluguer de cada viatura, atendendo a que no termo do contrato individual de aluguer operacional de viatura ou no caso de entrega antecipada da mesma, nos termos da **cláusula 36.ª** do presente caderno de encargos, o adjudicatário procederá à vistoria/inspeção da viatura destinada a apurar o estado daquela à data da respetiva entrega, sendo considerados como danos verificados na peritagem efetuada na devolução da viatura (recondicionamentos), os que excedam o normal desgaste das viaturas no decurso da execução contratual, isto é, que evidenciem mais do que a comum

utilização. Este valor será utilizado caso os custos dos danos decorrentes dos recondicionamentos excedam o montante máximo fixado de € 500,00 (quinhentos euros), por viatura, relativo ao seguro de recondicionamento previsto na **cláusula 51** do presente caderno de encargos.

- 49.4.** Nas situações descritas nos números **50.3.1.** e **50.3.2.** da presente cláusula, o adjudicatário elaborará e remeterá, previamente, à SCML, o orçamento relativo à franquia aplicável e à reparação dos danos apurados, que apenas após a respetiva aceitação pela SCML, serão pagos ao adjudicatário.
- 49.5.** Caso se verifiquem despesas inerentes a franquias e reparação de danos acima dos montantes previstos na presente cláusula e desde que devidamente fundamentados pelo Adjudicatário e aprovados pela SCML, a entidade adjudicante assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.

50. SEGURO DE RECONDICIONAMENTO

Está incluído no preço da renda proposta o seguro de recondicionamento, que assegura o pagamento de custos pelos danos apurados no final de cada contrato de aluguer de viatura e no momento da respetiva devolução, até ao montante de **€ 500,00 (quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal (caso seja aplicável), para cada viatura.

51. NÍVEIS DE SERVIÇOS

O Adjudicatário deverá assegurar os seguintes níveis de serviço, de acordo com os serviços elencados no presente caderno de encargos:

- a)** Entregar as viaturas no prazo referido na proposta do Adjudicatário, o qual não pode ser superior a **6 (seis) meses** após a outorga dos respetivos contratos, nos termos previstos na cláusula **38.1.** do caderno de encargos;
- b)** Disponibilizar à SCML uma cópia da (s) respetiva (s) apólice (s) de seguro incluindo as correspondentes cláusulas gerais e particulares, bem como remeter com a periodicidade devida, o comprovativo de existência do seguro, nos termos previstos na cláusula **44.3.** do caderno de encargos;
- c)** Garantir a marcação do serviço de substituição de pneus até **12 (doze) horas úteis** após o pedido, nos termos previstos na cláusula **47.3.** do caderno de encargos;
- d)** Disponibilização de viatura de substituição, nos casos previstos na cláusula **49.1.** nos termos especificados na cláusula **49.7.** do presente caderno de encargos.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **LOCAÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) VIATURAS LIGEIRAS, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS, PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS VIATURAS

(VERSÃO DISPONÍVEL EM PDF)